



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 328/2023

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 328/2023, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que altera a Lei Municipal nº 4.812, de 12 de maio de 1995, e dá outras providências. (Disciplina a proteção, o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo)

I – RELATÓRIO

A Emenda 01, proposta pelo Vereador João Donizeti, modifica o artigo 9 da Lei Municipal nº 4.812/1995 ao adicionar a alínea 'd', que veda a supressão de vegetação arbórea em APPs de domínio público. Esta medida busca proteger áreas sensíveis e essenciais para a manutenção do equilíbrio ecológico e prevenção de impactos negativos ao meio ambiente urbano.

II – ANÁLISE

- 1. Relevância para Infraestrutura Urbana:** Preservar as APPs é crucial para mitigar problemas urbanos comuns, como enchentes e erosão do solo. A restrição à supressão de vegetação em tais áreas contribui para a sustentabilidade das obras de infraestrutura e reduz a necessidade de intervenções futuras onerosas.
- 2. Impacto no Planejamento Urbano:** A proibição estabelecida pela emenda assegura que o planejamento e desenvolvimento urbano levem em consideração a preservação das funções ecológicas das APPs, garantindo que obras públicas e privadas respeitem os limites impostos para proteger essas áreas.
- 3. Implicações para Serviços Públicos:** A vedação à supressão de vegetação em APPs pode afetar projetos de obras públicas e serviços que requerem o uso de áreas de domínio público. Por isso, é essencial que exista uma coordenação efetiva entre as secretarias e agências de planejamento urbano para assegurar a conformidade com as novas regulamentações.

III – CONCLUSÃO

A Emenda 01 introduz uma restrição necessária para a proteção das Áreas de Preservação Permanente dentro do município, alinhando as políticas de obras, transporte e serviço público com as exigências ambientais e de sustentabilidade.

S/C., 7 de maio de 2024

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente da Comissão/Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

RODRIGO PIVETA BERNO

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350035003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003500370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Francisco França da Silva** em 07/05/2024 11:46

Checksum: **396512C480CC727AB96BFED1E5D6977A4F39E16C3B273C3DAA95DCD5720858DD**

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Piveta Berno** em 08/05/2024 09:24

Checksum: **E0B1C35892AA84E4BD83A3E77E48EB347A69756F5F1E7ED0A32CD5A02494D613**

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em 08/05/2024 11:33

Checksum: **F8E06696A48BA71226DA78A3E71087E87F2A9E3C530DECCA5B317BD9DF32B906**

